



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua 28; 10,10m (dez metros e dez centímetros) nos fundos confrontando com herdeiros de Sebastiana; 16,00m (dezesseis metros) na lateral direita confrontando com Cleia Maria da Conceição e 16,00m (dezesseis metros) na lateral esquerda confrontando com Deusedino dos Anjos Tavares, formando uma área total de 156,80M<sup>2</sup> (cento e cinquenta e seis metros e oitenta decímetros quadrados), área esta localizada no Parque Eldorado-Cabo Frio.

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no esta do atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 04 DE NOVEMBRO DE 1.982.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.

-Prefeito-